CONCURSO PÚBLICO N.º74 _2022

AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS PARA O HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO DE PONTA DELGADA, EPER

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Concurso Público para a aquisição de Gases Medicinais para o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER

Índice

I – PROGRAMA DO PROCEDIMENTO 4
Secção I 4
Disposições Gerais 4
Artigo 1º 4
Objeto e Lotes do procedimento 4
Artigo 2.º 4
Entidade adjudicante 4
Artigo 3.º 4
Decisão de contratar 4
Artigo 4.º 5
Júri do procedimento 5
Artigo 5.º 5
Concorrentes 5
Artigo 6.º 5
Agrupamento de Concorrentes 5
Artigo 7.º 6
Aspetos submetidos à concorrência 6
Artigo 8.º 6
Aspetos não submetidos à concorrência 6
Artigo 9.º 6
Critérios de adjudicação 6
Artigo 10.º 7
Preço base 7
Artigo 11.º 7
Preço anormalmente baixo 7
Secção II 7
Peças do Procedimento 7
Artigo 12.º 7
Consulta das peças do procedimento 7
Artigo 13.º 8
Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento 8
Artigo 14.º 9
Local da Entrega dos Bens 9
Secção III 10
Propostas 10
Artigo 15º 10
Proposta 10
Artigo 16.º 11
Apresentação de propostas variantes 11
Artigo 17.º 11
Modo de apresentação das propostas 11
Artigo 18.º 12
Prazo da obrigação de manutenção das propostas 12

Artigo 19.º 12
Prazo de apresentação da proposta 12
Artigo 20.º 12
Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas 12
Artigo 21.º 13
Exclusão das propostas 13
Secção IV 14
Adjudicação 14
Artigo 22º 14
Dever de adjudicação 14
Artigo 23º 14
Agrupamento adjudicatário 14
Artigo 24º 14
Notificação da decisão de adjudicação 14
Artigo 25.º 14
Causas de não adjudicação 14
Artigo 26.º 15
Revogação da decisão de contratar 15
Secção V 15
Caução e formalidades 15
Artigo 27.º 15
Caução 15
Artigo 28.º 16
Modo de prestação da caução 16
Artigo 29.º 16
Valor da caução 16
Artigo 30.º 16
Redução do contrato a escrito 17
Artigo 31.º 17
Aprovação e notificação da minuta do contrato 17
Artigo 32.º 17
Ajustamentos ao conteúdo do contrato 17
Artigo 33.º 17
Aceitação da minuta do contrato 17
Artigo 34.º 18
Reclamações da minuta do contrato 18
Artigo 35.º 18
Outorga do contrato 18
Artigo 36.º 18
Despesas e encargos 18
Artigo 37.º 18
Documentos de habilitação 18
Artigo 38.º 19
Prazo de apresentação dos documentos de habilitação e supressão de irregularidades 19
Artigo 39.º 20
Legislação aplicável 20

I – PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Secção I
Disposições Gerais

Artigo 1º
Objeto e Lotes do procedimento

O presente programa destina-se a regular o procedimento por Concurso Público para a aquisição de Gases Medicinais para o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER.

Com referência ao Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de Novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia n.º L 74, de 15 de Março de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), e as Diretivas do Parlamento Europeu e do Conselho 2004/17/CE e 2004/18/CE, relativas aos processos de adjudicação de contratos, no que respeita à revisão do CPV, como o código CPV 33600000 – 6– Produtos Farmacêuticos.

Artigo 2.º
Entidade adjudicante

A Entidade Adjudicante é o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER, Pessoa Coletiva n.º 512 103 097, sito na Avenida D. Manuel I 9500- 370 Ponta Delgada, com o telefone n.º 296203000, Fax n.º 296203081 e-mail hdes_aprov@azores.gov.pt

Artigo 3.º
Decisão de contratar

1. A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da Entidade Adjudicante, na sua reunião de xx de xxxxxx de 2022.

2. A escolha do Concurso Público fundamenta-se na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, propõe-se a adoção de um Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, do Código dos Contratos Públicos, doravante designado como CCP.

Artigo 4.º
Júri do procedimento

1. O procedimento do concurso é conduzido por um júri, designado pelo órgão referido no artigo 3.º, composto por três membros efetivos, um dos quais presidirá, e por dois suplentes.
2. O funcionamento e competência do júri obedecem ao disposto nos artigos 68.º e 69.º do CCP.

Artigo 5.º
Concorrentes

1. Podem ser concorrentes ao presente procedimento as pessoas, singulares ou coletivas, que não se encontrem em qualquer uma das situações impeditivas previstas no artigo 55.º do CCP e artigo 33º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro e que cumpram todos os requisitos estabelecidos na lei, no Programa de Concurso e no Caderno de encargos.
2. Podem ainda ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação e desde que todas as entidades do agrupamento cumpram os requisitos legais exigidos para efeitos do presente procedimento.
3. Os membros do agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.
4. Todos os membros de um agrupamento são solidariamente responsáveis, perante o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER pela manutenção da proposta.
5. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos da lei.

Artigo 6.º
Agrupamento de Concorrentes

1. Cada uma das entidades, que compõem o agrupamento deve apresentar os documentos referidos no art.º 15.º do Programa do Procedimento.
2. Caso a proposta seja apresentada por um agrupamento ou, não existindo representante comum, por todos os seus membros ou respetivos representantes legais com poderes para os obrigar.
3. Caso os membros do agrupamento sejam representados por um representante comum, nos termos da primeira parte do número anterior, a proposta deve igualmente ser acompanhada dos instrumentos de mandato emitidos por cada um dos membros.

Artigo 7.º
Aspetos submetidos à concorrência

Sem prejuízo do disposto no número seguinte o preço, constitui o único aspeto submetido à concorrência.

Artigo 8.º
Aspetos não submetidos à concorrência

Sem prejuízo dos limites resultantes das vinculações legais ou regulamentares aplicáveis, consideram-se todos os aspetos constantes do Caderno de Encargos, e não contemplados no artigo 7.º, como aspetos de execução do contrato não submetidos à concorrência, a que as propostas estão vinculadas, determinando-se, consequentemente, a exclusão de todas aquelas cujos **termos ou condições** os desrespeitem.

Artigo 9.º
Critérios de adjudicação

A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através da modalidade de Monofator, em que o único aspeto da execução do contrato a celebrar, é o preço:

Em caso de empate será privilegiada a proposta que apresente o preço mais baixo para o oxigénio medicinal líquido se o empate ainda subsistir a adjudicação será feita à proposta selecionada na sequência de sorteio a realizar presencialmente, com todos os interessados, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

A adjudicação será total e ocorrerá a um fornecedor.

Artigo 10.º
Preço base

O preço contratual não poderá ultrapassar o valor de 622.640,.24 € (seiscentos e vinte dois mil seiscentos e quarenta euros e vinte e quatro cêntimos), acrescido de IVA á taxa legal em vigor

Artigo 11.º
Preço anormalmente baixo

Para efeitos do presente procedimento aplicam-se as regras do artigo 29.º do DLR 27/2015/A, de 29 de dezembro conjugadas com o artigo 71.º do CCP, na parte que lhe for aplicável, para efeitos de determinação do preço anormalmente baixo.

Secção II
Peças do Procedimento

Artigo 12.º
Consulta das peças do procedimento

1. As peças de concurso encontram-se patentes na plataforma eletrónica acinGov https://www.acingov.pt/ utilizada pela Entidade.
2. O acesso à referida plataforma eletrónica permite efetuar a consulta, o download das peças do procedimento bem como apresentar a proposta. Para ter acesso à plataforma acingov, deverá realizar o registo no endereço eletrónico https://www.acingov.pt/.
3. Em caso de dúvida, sobre qualquer aspeto relacionado com a referida plataforma eletrónica de contratação pública, deverá contatar o centro de suporte técnico plataforma acingov.

4. As peças do procedimento são:
 a) Anúncio;
 b) Programa do Procedimento;
 c) Caderno de Encargos;

Artigo 13.º
Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados
2. Consideram se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência exigível em face das circunstâncias concretas.
4. Os esclarecimentos solicitados são prestados pelo júri, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação,
5. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia – se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando – se rejeitados, todos os, que até ao final do prazo indicado em 4, não sejam por ele expressamente aceite
6. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.

7. O órgão competente para a decisão de contratar pode também, por iniciativa própria, proceder à retificação de erros ou omissões dos documentos do procedimento, nos termos e nos prazos previstos no ponto 4.
8. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.
9. Os esclarecimentos e as retificações apresentados fazem parte integrante dos documentos do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estes em caso de divergência.
10. A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até à data prevista no ponto 5.4, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo por período equivalente ao atraso verificado.
11. Quando as retificações ou a aceitação de erros e omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação dos erros e omissões
12. A prorrogação do prazo de apresentação de propostas aproveita todos os interessados.

Artigo 14.º
Local da Entrega dos Bens

Os bens objeto do contrato devem ser entregues, nas instalações do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER:

Receção do Serviço de Aprovisionamento – 2º piso
Avenida D. Manuel I,
9500 – 370 Ponta Delgada

Secção III
Propostas

Artigo 15º
Proposta

1- A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta ao Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

2- A proposta é constituída, pelos seguintes documentos:

a) A proposta, deve ser constituída obrigatoriamente pelo Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (UE) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, que substitui a declaração elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do DLR, na sua redação atual. Assim, deverá ser preenchido pela entidade concedente, para completar o seu preenchimento e posterior envio como documento que instrui a proposta. Para tal, devem as entidades concorrentes aceder ao link do sítio eletrónico: https://webgate.acceptance.ec.europa.eu/espd/filter?lang=pt, e escolher a opção "Sou um operador económico" e posteriormente "Importar um DEUCP".

b) Proposta de preço total, o qual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante no Caderno de Encargos,

c) Declaração ou outro documento CE de conformidade, se aplicável;

d) Documento que contenha nota justificativa do preço proposto, no caso de este ser anormalmente baixo para efeitos do presente procedimento.

e) Planos de Manutenção e Formação propostos que demonstrem o cumprimento dos requisitos do caderno de encargos;

f) Certificados ISO 13485:2003;

g) Certificados de utilização dos reservatórios de oxigénio líquido;

h)) Fichas de dados de segurança;

i) Catálogos e outros documentos técnicos relativos à solução tecnológica proposta e memória descritiva dos artigos e equipamentos que o concorrente propõe fornecer (incluindo

equipamento criogénico e respetivas rampas de emergência), aptos a demonstrar as características, requisitos e especificações daqueles, a apresentar em língua portuguesa ou estrangeira.

j) Documento com a memória descritiva do Serviço de Manutenção e Gestão Integrada de Gases Medicinais;

k) Documento contendo:

a. Prazo, de garantia das manutenções ou reparações efetuadas pelo adjudicatário, bem como do fornecimento de peças.

b. Tempo de resposta a pedidos de intervenção fora do horário contratual.

c. Planos de manutenção preventivas aos equipamentos afetos a este procedimento, com o número de intervenções anuais, listagem dos procedimentos e materiais a aplicar e sua periodicidade.

d. Contactos do fornecedor.

3- A proposta e os documentos que a constituem são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, exceto os documentos técnicos que podem ser apresentados em língua estrangeira (inglês), sem prejuízo da entidade adjudicante ou o júri solicitarem traduções devidamente certificadas em caso de dúvida; e devem ser assinados pelo concorrente ou seu representante.

4- Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, todos os documentos devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou seus representantes.

Artigo 16.º
Apresentação de propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

Artigo 17.º
Modo de apresentação das propostas

1. A proposta e os documentos que a integram devem ser redigidos em língua portuguesa, exceto os documentos técnicos que podem ser apresentados em língua estrangeira (inglês), sem

prejuízo da entidade adjudicante ou o júri solicitarem traduções devidamente certificadas em caso de dúvida; e devem ser assinados pelo concorrente ou seu representante, processados informaticamente, sem rasuras ou palavras entrelinhadas.

2. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica acingov acessível no site https://www.acingov.pt/.
3. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente (através de assinatura eletrónica qualificada) a proposta e todos os documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 54.º Lei n.º 96 de 17 de agosto de 2015.
4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve o concorrente submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

Artigo 18.º
Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 (cento de vinte) dias contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 19.º
Prazo de apresentação da proposta

A proposta deve ser apresentada até às 23:59 do dia 19 de março de 2023.

Artigo 20.º
Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, será disponibilizada através da plataforma AcinGov a lista dos concorrentes, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos.
2. Os candidatos poderão consultar a lista referida no número anterior, bem como as propostas apresentadas pelos concorrentes na sua área de trabalho.

3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

Artigo 21.º
Exclusão das propostas

1. São excluídas as propostas cuja análise revele:
 a) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no artigo 15.º do presente Programa do Procedimento;
 b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele caderno de encargos.
 c) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
 d) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;
 e) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
 f) Que sejam apresentadas por concorrentes ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, em violação do disposto no artigo 55.º do CCP;
 g) Que não cumpram o disposto no n.º 4 e 5 do artigo 57.º do CCP;
 h) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;
 i) Que envolvam alterações das cláusulas do Caderno de Encargos, ou que sejam apresentadas como propostas variantes foram dos termos admitidos no presente Programa do Procedimento,
 j) Que não respeitem o preço base estabelecido na Cláusula n.º 10 do Programa do Procedimento.

Secção IV
Adjudicação

Artigo 22º
Dever de adjudicação

O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes nos termos do CCP com as devidas adaptações do artigo 40.º do DLR 27/2015/A, de 29 de dezembro.

Artigo 23º
Agrupamento adjudicatário

Em caso de adjudicação todos os membros do agrupamento, e apenas estes, devem associar-se antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo.

Artigo 24º
Notificação da decisão de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do C.C.P.
3. As notificações referidas nos números anteriores sevem ser acompanhadas do relatório final de análise das propostas.

Artigo 25.º
Causas de não adjudicação

1. Não há lugar a adjudicação quando:
 a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta,
 b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo para a apresentação das propostas;

d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos de decisão de contratar, o justifiquem;

2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

Artigo 26.º
Revogação da decisão de contratar

A decisão de não adjudicação prevista no artigo 25.º determina a revogação da decisão de contratar.

Secção V
Caução e formalidades

Artigo 27.º
Caução

1. Para garantia do contrato, bem como do exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, é exigida caução sob o preço contratual, se o valor total dos lotes adjudicados ao mesmo concorrente for superior a 200.000,00€ (duzentos mil euros).
2. A caução é prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.
3. O depósito em dinheiro ou títulos é efetuado em Portugal, em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade que for indicada no programa do procedimento, devendo ser especificado o fim a que se destina.
4. Quando o depósito for efetuado em títulos, estes são avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação na bolsa de valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90 % dessa média.
5. Não é exigida caução caso o adjudicatário apresente seguro da execução do contrato a celebrar, emitido por entidade seguradora, que cubra o respetivo preço contratual, ou declaração de assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo mesmo montante, emitida por entidade bancária, desde que essa entidade apresente documento comprovativo de que

possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitida pela entidade que nesse Estado exerça a supervisão seguradora ou bancária, respetivamente.

Artigo 28.º
Modo de prestação da caução

1. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação prevista no número 2 do artigo 77. ° do Código dos Contratos Públicos, devendo comprovar essa prestação junto da entidade adjudicante no dia imediatamente subsequente.
2. Se o adjudicatário prestar a caução mediante garantia bancária, deve apresentar um documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o pagamento imediato e à primeira solicitação da entidade adjudicante de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
3. Das condições da garantia bancária não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da entidade adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas de prestação da caução.
4. Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 29.º
Valor da caução

1. O valor da caução a exigir ao adjudicatário é de 2% do preço contratual.
2. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 5% do preço contratual.
3. Todas as despesas derivadas da prestação das cauções são da responsabilidade do adjudicatário.

Secção VI

Contrato

Artigo 30.º

Redução do contrato a escrito

1. O contrato deve ser reduzido a escrito através de elaboração de um clausulado em suporte de papel.
2. Nos termos do artigo 94º do Código dos Contratos Publico, é exigida a celebração de contrato escrito.

Artigo 31.º
Aprovação e notificação da minuta do contrato

A minuta do contrato, quando existir, é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar e notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.

Artigo 32.º
Ajustamentos ao conteúdo do contrato

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode propor ajustamentos ao conteúdo do contrato a celebrar, desde que estes resultem de exigências de interesse público e, tratando-se de procedimento em que se tenha analisado e avaliado mais de uma proposta, seja objetivamente demonstrável que a respetiva ordenação não seria alterada se os ajustamentos propostos tivessem sido refletidos em qualquer das propostas.
2. Os ajustamentos referidos no número anterior não podem implicar, em caso algum:
 a) A violação dos parâmetros base fixados no Caderno de Encargos nem a dos aspetos da execução do contrato a celebrar por aqueles não submetidos à concorrência;
 b) A inclusão de soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

Artigo 33.º
Aceitação da minuta do contrato

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 34.º
Reclamações da minuta do contrato

1. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto nos números 2 e 5 do artigo 96.º do CC., ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.
2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.
3. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

Artigo 35.º
Outorga do contrato

1. A outorga do contrato terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
 a) Decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação;
 b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;

Artigo 36.º
Despesas e encargos

As despesas e encargos inerentes ao procedimento, em particular, os inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 37.º
Documentos de habilitação

1. Os documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário são os seguintes:
 a) Declaração do concorrente de inexistência de impedimentos, elaborada em conformidade com **o modelo constante do Anexo III ao Decreto Legislativo Regional n.º 27 /2015**

/A de 29 de dezembro, que deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

b) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;

c) Documento comprovativo de que a sua situação se encontra regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;

d) Documento comprovativo de que a sua situação se encontra regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;

e) Certidão do Registo Comercial ou código de acesso à certidão permanente da empresa;

f) Registo Central Beneficiário Efetivo (RCBE);

2. A declaração referida na alínea a) do número anterior deve ser assinada pelo adjudicatário ou seu representante, ou no caso de este ser um agrupamento pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, por todos os membros do agrupamento ou seus representantes.

Artigo 38.º
Prazo de apresentação dos documentos de habilitação e supressão de irregularidades

1 – Os documentos de habilitação referidos no artigo 34.º são apresentados no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da adjudicação, por correio eletrónico ou qualquer meio de transmissão escrita eletrónica de dados, sem prejuízo do disposto no n.º 8 do artigo 83.º e 85.º do CCP.

2 – Os endereços de correio eletrónico ou qualquer meio de transmissão escrita eletrónica de dados para onde devem ser enviados os documentos de habilitação são os indicados no artigo 17.º;

3 – No caso de se verificarem irregularidades nos documentos de habilitação apresentados, o adjudicatário dispõe de um prazo de 3 (três) dias, a contar da data da notificação da entidade adjudicante, para suprimir a irregularidades detetadas, sem prejuízo do artigo 85.º n.º 2 do CCP.

Secção VI

Disposições Finais

Artigo 39.º
Legislação aplicável

Em todo o omisso no presente programa de concurso, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

PREÇO BASE/QUANTIDADE ESTIMADA

Produtos:	Designação do Artigo	Preço Médio	Unid. Medida	Quant. Estimada	Valor Movimentado	Observações
219020003	OXIGENIO EVAPORADOR	3,28 €	m3	175000	574 000,00 €	
219020004	PROTOXIDO AZOTO MEDICINAL EM GARRAFA B50	10,78 €	kg	740	7 977,20 €	
219020006	OXIGENIO MEDICINAL B05	23,87 €	Garrafa	930	22 199,10 €	Garrafa com redutor-debitometro incorporado e com a leitura da autonomia em minutos
219020009	OXIGENIO MEDICINAL B50	5,97 €	m3	260	1 552,20 €	
219020027	AR MEDICINAL B05	24,63 €	Garrafa	3	73,89 €	
219020028	PROTOXIDO DE AZOTO MEDICINAL B5	129,47 €	Garrafa	3	388,41 €	
219020030	OXIGENIO MEDICINAL COMPACTO B B2	21,70 €	Garrafa	60	1 302,00 €	
219020033	GAS MEDICINAL COMP, PULMO1 0,26%CO + 9,5%HE + AR SINTETICO QS B10	384,68 €	Garrafa	1	384,68 €	
219020034	KEOL-S AR MEDICINAL L50	51,48 €	Garrafa	12	617,76 €	
219020037	DIOXIDO CARBONO LAPAROSCOPIA GARRAFA B50 QUIRUXAL	6,15 €	KG	2300	14 145,00 €	
					622 640,24 €	